

"Institui o Programa de Saúde Auditiva no município de Goiânia e dá outras providências."

Projeto Lei nº 063 de 29 de maio de 2001.

“Institui o Programa de Saúde Auditiva no município de Goiânia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Goiânia o Programa de Saúde Auditiva, com objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de saúde auditiva das crianças residentes no município.

Art. 2.º - As ações pertinentes ao Programa de Saúde Auditiva devem ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde incorporados ao programa de atenção integral a saúde da criança.

Art. 3.º - São atribuições do Programa de Saúde Auditiva:

I - promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada região da cidade, fazendo parte do planejamento local;

II - garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a profissionais da saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questões de promoção, prevenção e conservação de audição;

III - garantir ações de identificações de perdas Auditivas, por meio de triagem em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas de acordo com a realidade epidemiológica de cada região.

IV - garantir terapia fonoaudiológica para pessoas que necessitam;

V - garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual;

VI - a Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos integrados ao programa deverá garantir assistência de adiantamento ambulatorial, dotados de recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade;

VII - promover a formação e capacitação dos profissionais da saúde que atuam no programa;

VIII - integrar as crianças com alterações auditivas e os seus pais ou responsáveis aos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.

Art. 4.º - Para implementar o programa instituído por esta lei, o poder executivo buscará o envolvimento direto de várias Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas aos programa, bem como garantirá a participação de técnicos, associações e instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste programa.

Art. 5.º - Esta lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início de sua publicação.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS _____ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO 2001.

LUIS CESAR BUENO
Vereador

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Goiânia

GABINETE DO VEREADOR LUIS CESAS BUENO

JUSTIFICATIVA

**Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

É de competência Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 legislar sobre assuntos de seu interesse, com também o artigo 63, da Lei Orgânica do Município.

Constitui fato notório em nossa sociedade a existência de um grande número de pessoas que se tornam deficientes ou desenvolvem doenças em grau irresistível por falta de prevenção ou por causa de um diagnóstico tardio.

Na área da saúde auditiva especialmente, há diversos casos de crianças com deficiências, que só são detectadas tardiamente pelos familiares ou educadores, quando elas passam a apresentar dificuldades de compartilhamento escolar e um péssimo resultado nas avaliações.

Desta forma, faz-se necessária e urgente a implantação de um programa de saúde auditiva no município de Goiânia, com o objetivo de diagnosticar, prevenir e recuperar a saúde auditiva especialmente de crianças, garantindo assim, a sua inserção na sociedade e na escola e, conseqüentemente permitindo o seu normal desenvolvimento escolar.

Vale ressaltar que o programa constitui importante meio de prevenção, sendo esta uma das prioridades nas políticas públicas de saúde modernas, tendo em vista que prevenir é mais barato que diagnosticar e remediar.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas nesta importante propositura.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS
_____ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO 2001.**

**LUIS CESAR BUENO
Vereador**